

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I**

**DEILTON RIBEIRO BRASIL**

**MARALUCE MARIA CUSTÓDIO**

**NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line] organização III  
Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business  
School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Nathalia Lipovetsky e Silva, Deilton Ribeiro Brasil e Maraluce Maria  
Custódio – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-515-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional  
de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

---

### **Apresentação**

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3<sup>a</sup> Região) e que foi o projeto vencedor do 18<sup>o</sup> Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof<sup>a</sup>. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

# PROTEÇÃO DE GÊNERO NOS SERVIÇOS DE APLICATIVO DE TRANSPORTE

## GENDER PROTECTION IN TRANSPORT APPLICATION SERVICES

Lívia Lopes Arruda <sup>1</sup>

### Resumo

A presente pesquisa apresenta como tema a proteção de gênero nos serviços de aplicativo de transporte, com foco principal na análise das violações do Direito da Mulher nessas plataformas. Nesse sentido, serão investigadas as raízes históricas da violência contra o público feminino no Brasil, além do levantamento de dados estatísticos e observação de casos reais relacionados à sujeição da mulher em tais ferramentas de transporte. No tocante à metodologia, será empregada a vertente jurídico-social, o tipo genérico de pesquisa e a técnica investigativa foram, respectivamente, jurídico-projetivo e teórico, a partir de um raciocínio predominante dialético.

**Palavras-chave:** Proteção de gênero, Direito da mulher, Aplicativos de transporte, Comportamento violento, Mulheres

### Abstract/Resumen/Résumé

This research presents gender protection in transportation application services as the theme, with a main focus on the analysis of violations of Women's Law on these platforms. In this way, the historical roots of violence against the female public in Brazil will be investigated, in addition to the collection of statistical data and observation of real cases related to the subjection of women in such transport tools. Regarding the methodology, the legal-social aspect, the generic type of research and the investigative technique were, respectively, legal-projective and theoretical, based on a predominant dialectical reasoning.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Gender protection, Women's right, Transport applications, Violent behavior, Women

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito na modalidade Integral na Escola Superior Dom Hélder Câmara

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente pesquisa apresenta como tema a proteção de gênero nos serviços de aplicativo de transporte, com foco principal na análise das violações do Direito da Mulher a partir da investigação dos riscos aos quais o público feminino é exposto ao utilizar tais plataformas. Nesse sentido, verifica-se, ainda, a ineficácia de artifícios de denúncia contra as mulheres nesses ambientes.

A violência contra o público feminino no Brasil ainda é um tema recorrente que a cada dia encontra novos ambientes para se replicar, assim como vem surgindo casos ocorridos em veículos de serviços de aplicativo de transporte. Por conseguinte, muitas são as denúncias feitas diariamente por mulheres relacionadas a assédios morais e sexuais, estupro e ameaças advindas de motoristas de tais aplicativos - ou de passageiros, quando essas são as motoristas.

No Brasil, uma pesquisa realizada, em 2019, pelo G1 SP e GloboNews, com levantamentos do Instituto Locomotiva e Instituto Patrícia Galvão, 97% das brasileiras com mais de 18 anos afirmaram que já passaram por situações de assédio sexual no transporte por aplicativo. As principais queixas são olhares insistentes (10%) e cantadas indesejadas (9%). Além disso, 46% das mulheres não se sentem confiantes para usar meios de transporte sem sofrer assédio. (97% DAS MULHERES..., 2019). Diante deste cenário, fica evidente, pois, a importância e a necessidade de se realizar pesquisas e debates acerca da proteção de gênero nos serviços de aplicativo, bem como o aperfeiçoamento dos respectivos mecanismos de segurança.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

### **1. AS RAÍZES HISTÓRICAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A partir da recorrência da violência contra a mulher no Brasil, faz-se necessário analisar, primeiramente, quais as raízes históricas que envolvem o problema em questão, para que assim o estágio atual da problemática envolvida possa ser mais bem compreendido; sendo assim, surge o questionamento: por que a violência contra o público feminino é tão presente em nosso país?

Em sua obra “O Segundo Sexo”, Simone de Beauvoir procura demonstrar o papel da mulher na sociedade a partir da ideia de opressão feminina em um mundo dominado pelo homem. Segundo a autora:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que se qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um Outro. [...] Na realidade, a situação privilegiada do homem vem da integração de seu papel biologicamente agressivo em sua função social de chefe, de senhor; é através dessa situação que as diferenças fisiológicas adquirem todo seu sentido. Por ser, neste mundo, soberano, o homem reivindica como sinal de sua soberania a violência de seus desejos; diz-se de um homem dotado de grandes capacidades eróticas que é forte, que é potente: epítetos que designam como que uma atividade e uma transcendência. Ao contrário, a mulher, sendo apenas um objeto, dela se dirá que é quente ou fria, isto é, que nunca poderá manifestar senão qualidades passivas. (BEAUVOIR, 1967, p. 9 e 113)

A partir da teoria proposta pela autora faz-se possível entender que a concepção da soberania masculina foi construída ao longo da história e é responsável por reproduzir um cenário violento ao público feminino no contexto atual brasileiro, haja vista que o homem reivindica, como sinal de sua soberania, a violência dos seus desejos. Assim, os veículos de serviços de aplicativo de transporte são somente mais um dos ambientes em que o Direito da Mulher é violado no Brasil.

Por conseguinte, a necessidade de criar-se mecanismos de segurança exclusivos para o público feminino nos aplicativos de transporte, reforça a teoria proposta por Simone de Beauvoir, visto que é exigida uma adaptação por parte da mulher frente ao comportamento violento masculino. Logo, é possível concluir que Beauvoir (1967, p.9 e 113) sintetiza brilhantemente a ideia que circunda a fragilidade da mulher frente a ameaças em aplicativos de transporte, ao dizer: “O homem não define a mulher não em si, mas relativamente a ele: ela não é considerada um ser autônomo”.

Em consonância com o supracitado, dados estatísticos evidenciam as ameaças que circundam o público feminino nos serviços de aplicativo de transporte em escala nacional e internacional. A companhia Uber, que opera o aplicativo mundial de transportes, registrou quase 6 mil denúncias de abuso sexual apenas nos Estados Unidos em 2017 e 2018. (UBER REGISTRA..., 2019). No contexto brasileiro a realidade não é muito diferente: denúncias de assédios, sequestros e estupros são feitas a todo momento, assim como ocorreu no último dia 27 de fevereiro: um motorista de aplicativo foi expulso da

plataforma após uma idosa de 67 anos fazer uma denúncia de importunação sexual em Santos, São Paulo. De acordo com o boletim de ocorrência, o homem teria se masturbado durante a corrida. (MOTORISTA É EXPULSO..., 2022).

Logo, deve-se tomar as devidas precauções para que haja maior proteção do público feminino nos serviços de aplicativo de transporte e os pressupostos do Direito da Mulher prevaleçam nesses ambientes.

## **2. A ATUAL IMPLEMENTAÇÃO DE ARTIFÍCIOS DE DENÚNCIA NOS SERVIÇOS DE APLICATIVO DE TRANSPORTE**

Diante da reprodução da opressão feminina em veículos de serviço de aplicativo de transporte, é evidente a necessidade da implementação de mecanismos que asseguram a proteção de gênero nos serviços de aplicativo de transporte conjugado ao desenvolvimento e democratização dos artifícios já existentes. Seguindo por essa linha de raciocínio, a Uber disponibilizou recentemente um dispositivo que permite gravar áudios durante viagens e enviar para a empresa. Segundo a jurista e advogada especializada em Criminologia e mestre em Direito Penal, Jacqueline Valles: “Essa nova ferramenta é legal e constitui uma prova lícita que pode ser anexada ao processo para esclarecimento dos fatos. É muito útil ao processo e investigação criminal”. A jurista observa também que se não houver um flagrante com testemunhas, as gravações se configuram como uma prova incontestável de uma conduta criminosa ou de uma falsa acusação. (GRAVAÇÃO DE ÁUDIO..., 2022).

Além da possibilidade da gravação de áudios durante as corridas, há também o recurso das câmeras de segurança, que realizam a gravação ininterrupta do interior do veículo durante a viagem, cuja cópia do arquivo é armazenada em uma nuvem sob custódia da Sentinel. A segurança que o recurso mencionado proporciona às passageiras e motoristas é inquestionável, entretanto existem duas questões a serem analisadas sobre esse mecanismo: a não obrigatoriedade de sua implementação e a ameaça à privacidade dos usuários. A U-Câmera, como é apelidada, ainda não foi imposta de forma obrigatória pelos aplicativos de transporte e, por isso, muitos veículos ainda circulam sem utilizá-la. Além disso, as câmeras de segurança nos veículos podem servir como uma porta de entrada para hackers que venham invadir a privacidade alheia- desde estranhos bisbilhotando os usuários até a exposição de informações pessoais. Isso significa que, apesar de sua qualidade, não se revela prudente a sua sobreposição em detrimento da

adaptação, conformidade e cumprimento da norma regulatória vigente no país. (UBER U-CÂMERA..., 2021).

Sendo assim, depreende-se que apesar de já existirem vias e dispositivos em execução no Brasil que objetivam a combater, coibir e denunciar o comportamento violento contra mulheres nos serviços de aplicativo de transporte, estes ainda dispõem de falhas que devem ser aperfeiçoadas.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do exposto, verifica-se que o público feminino está, de fato, sujeito a inúmeros perigos ao fazer uso de serviços de aplicativo de transporte, relacionados principalmente a sequestros, assédios e estupros, visto que o levantamento de dados estatísticos e a observação de casos reais comprovam essa realidade. A ocorrência de denúncias diárias a respeito de comportamentos abusivos contra mulheres nesses ambientes explicita o quanto a figura feminina ainda é inferiorizada frente ao homem e submetida às condições autoritárias do regime patriarcal imposto na sociedade.

Ao analisar as raízes históricas que envolvem e influenciam o problema da violência contra a mulher no Brasil e no mundo, observa-se que a reprodução social da ideologia que transforma diferenças entre homens e mulheres em desigualdades hierárquicas, ocorre desde a Antiguidade e estas, por sua vez, são autorizadas da dominação e opressão da figura feminina.

Em se tratando do comportamento abusivo contra mulheres nos serviços de aplicativo de transporte, constata-se que as empresas do ramo já estão trabalhando no desenvolvimento de artifícios que visam a redução desses crimes. A implementação e utilização de câmeras de segurança nos carros e a gravação de áudios das corridas são medidas que sugerem que existe uma preocupação dessas corporações para com este problema. Entretanto, ainda existem adversidades que colocam em jogo a eficiência desses mecanismos, assim como o dualismo entre o fomento da segurança de motoristas e passageiros e a invasão de privacidade dos mesmos.

Logo, fica evidente, pois, a importância e a necessidade de se realizar pesquisas e debates acerca da proteção de gênero nos serviços de aplicativo, bem como a análise dos respectivos mecanismos de segurança, visto que estes ainda precisam ser mais bem desenvolvidos e democratizados à população.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

97% DAS MULHERES dizem que já sofreram assédio no transporte público e privado no Brasil, diz pesquisa. **Portal G1** – 19 jun. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/saopaulo/noticia/2019/06/18/97percent-das-mulheres-dizem-ja-ter-sido-vitima-de-assedio-notransporte-publico-e-privado-no-brasil-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 10 abr. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2ª ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967. BRASIL.

GRAVAÇÃO DE ÁUDIO da Uber é aliada em casos de assédio sexual. **Diário de Petrópolis** – 2 mar. 2020. Disponível em: <https://www.diariodepetropolis.com.br/integra/gravacaode-audio-da-uber-e-aliada-em-casos-de-assedio-sexual-177944>. Acesso em: 11 maio 2022

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MOTORISTA É EXPULSO de aplicativo após se masturbar em corrida com idosa. **Correio Braziliense**- 4 mar. 2022. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/brasil/2022/03/49900467-motorista-e-expulsode-aplicativo-apos-se-masturbar-em-corrída-com-isoda.html>. Acesso em: 11 maio 2022

UBER REGISTRA quase 6 mil denúncias de abuso sexual em dois anos nos EUA. **BBC News**- 6 dez. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional>. Acesso em: 10 maio 2022

UBER U-CÂMERA: Um recurso de (in)segurança? E a LGPD?. **Migalhas**- 11 maio 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/344584/uber-u-camera-um-recurso-de-in-seguranca-e-a-lgpdd>. Acesso em: 11 maio 2022